LEI Nº 1.454 DE 17 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas e adjacências, existentes no município de Lindoia"

O Presidente da Câmara Municipal de Lindóia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 46, b, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e adjacências de todas as escolas públicas municipais, existentes no Município de Lindóia.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 04 (quatro) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º As escolas situadas em áreas onde forem constatados índices de violência, vandalismo ou tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá constar: instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das áreas de circulação internas.

Art. 5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento de vídeo no local.

Art. 6º o Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestuários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 7º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de câmera de monitoramento de segurança são de responsabilidade do município, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requerimento, ou casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 17 de maio de 2019.

Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 17 de maio de 2019.

Michel Alex Ribeiro
Michel Alex Ribeiro
Departamento de Administração e Finanças